

Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

# ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### **LEIS**

#### LEI Nº 10.017, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TERAPIA NUTRICIONAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Política de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Sete Lagoas, em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.
  - Art. 2º São objetivos da Política de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA):
- I garantir a manutenção ou a recuperação do estado de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, sob o ponto de vista alimentar e nutricional, por meio da atuação de profissionais de saúde especializados, legalmente habilitados, das unidades das redes pública e privada de saúde, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelas autoridades competentes;
- II fomentar a capacitação e a atualização dos nutricionistas e demais profissionais de saúde para que possam contribuir efetivamente para a melhoria da saúde física e mental do paciente e da sua qualidade de vida;
- III incentivar a articulação entre as redes públicas de atendimento a pessoas com TEA, visando ao desenvolvimento de estratégias alimentares relacionadas aos traços de seletividade alimentar que podem envolver esse transtorno;
- IV propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos familiares dos pacientes, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar a característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que resultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;
- V defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;
  - VI incentivar a realização de pesquisas científicas e acadêmicas sobre nutrição e autismo.
- Art. 3º É direito dos pais, familiares e cuidadores legais das pessoas com transtorno de espectro autista receber orientação do profissional nutricionista, para que possam garantir as necessidades alimentares e de nutrição adequadas para os pacientes, sendo respeitadas as características pessoais, psicológicas e corporais de cada um.
  - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de novembro de 2024.

#### DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

#### HIGINO LOPES PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde

#### LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social



Ano 11

Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024

Número 2837

#### HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 137/2024, nos termos do Substitutivo nº 001/2024, de autoria do Vereador João Evangelista Pereira de Sá)

#### LEI Nº 10.018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

# INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ENTREGADOR DE APLICATIVO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Entregador por Aplicativo", no âmbito do Município de Sete Lagoas, a ser comemorado anualmente, no dia 17 de maio.

Parágrafo único. Compreende-se como entregador por aplicativo todo aquele que conduz veículo dotado de duas rodas, seja de propulsão humana ou motorizada, para realizar a entrega de produtos e/ou serviços.

- Art. 2º A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Sete Lagoas.
- Art. 3º O evento de que trata esta Lei têm por objetivos:
- I divulgar e contribuir para a valorização do entregador que presta serviço por intermédio de empresa de aplicativo de entrega;
- II proporcionar encontros para capacitação e confraternização desses profissionais;
- III estimular a economia local e o acesso a oportunidades no mercado, em razão da sua relevância na vida social e política de nosso Município;
  - IV conscientizar sobre a necessidade de melhorias das condições de trabalho e segurança desses profissionais.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de novembro de 2024.

#### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

#### RAMOS JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

#### HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 292/2024, de autoria do Vereador Janderson de Avelar Oliveira)

#### LEI Nº 10.019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

# DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DA COLORAÇÃO DA ÓRTESE EXTERNA DENOMINADA BENGALA LONGA EM SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a Política Municipal da coloração da Órtese Externa denominada Bengala Longa em Sete Lagoas, considerada a necessidade de desenvolver ações direcionadas à sociedade sobre o significado da coloração da bengala longa e



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

os direitos das pessoas com cegueira, com baixa visão (visão subnormal) e com surdo-cegueira, para fins de identificação da condição de seu usuário no âmbito municipal.

Art. 2º Para fins da aplicação desta Lei, consideram-se.

Parágrafo único. A bengala longa, tecnologia assistiva utilizada como instrumento auxiliar na locomoção de pessoas com diferentes graus de deficiência visual, poderá ter as seguintes cores para identificação da condição de seu usuário, em consonância com a Lei Federal 14.951, de 02 de agosto de 2024:

- I branca: para pessoas com cegueira;
- II verde: para pessoas com baixa visão (visão subnormal);
- III vermelha e branca: para pessoas com surdocegueira.
- Art. 3º São diretrizes da política municipal de proteção dos direitos da pessoa identificada na condição de usuária da órtese externa denominada Bengala Longa em Sete Lagoas:
  - I a intersetorialidade no cuidado à pessoa usuária da Bengala Longa;
  - II a participação dos usuários da órtese externa na formulação, execução e avaliação de políticas públicas voltadas a estes usuários;
- III a atenção integral à saúde da pessoa usuária da órtese externa, objetivando o atendimento multiprofissional e o acesso ao tratamento, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente;
  - IV o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento aos usuários da órtese externa;
  - V o estímulo à educação em ambiente inclusivo, com a utilização de recursos pedagógicos especiais sempre que necessário;
- VI incentivo a inserção da pessoa usuária da órtese externa no mercado de trabalho formal, observadas as especificidades da deficiência;
  - VII o estímulo à pesquisa científica para diagnóstico que viabilize a construção de política pública assertiva;
  - VIII fomento a criação de mecanismos de crédito para aquisição da órtese externa.
- Art. 4º As atividades poderão ser realizadas em parceria com a sociedade civil organizada que já atuam na temática ou integrar as atividades e campanhas já realizadas no âmbito Municipal.
  - Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de novembro de 2024.

#### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

#### HIGINO LOPES PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde

#### LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social

#### HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 398/2024, de autoria do Vereador João Evangelista Pereira de Sá)



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

# DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A COPA CORUJÃO DE FUTEBOL.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município a Copa Corujão de Futebol, a ser realizada anualmente no mês de agosto.

Parágrafo único. A data de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo cumprir determinação do art. 180 da Lei Orgânica do Município, que trata da política de desporto do Município de Sete Lagoas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de novembro de 2024.

#### DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

#### RAMOS JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

#### MARCELO PIRES RODRIGUES

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

#### HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 439/2024, de autoria do Vereador Caio Lucius Valace de Oliveira)

#### LEI Nº 10.021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

# DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO, NOS TERMOS QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sete Lagoas, nos termos desta Lei, autorizado a conceder o direito real de uso de uma área de terreno do Patrimônio Público do Município de Sete Lagoas, medindo 2.000,00m², integrante da área total de 196.678,79m², resultante da fusão dos lotes 01, 02-B e 03 da quadra A1, situada no Bairro Ondina Vasconcelos de Oliveira, conforme registro na matrícula nº 55.910, Livro 2/RG, do Cartório 1º Registro de Imóveis desta Comarca.

- § 1º A concessão do direito real de uso tratada nesta Lei será outorgada a título oneroso, mediante prévio procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 da Lei Orgânica do Município, observada a legislação que disciplina as licitações e contratos administrativos e os critérios previstos em edital específico.
- § 2º A outorga, objeto da presente Lei, deverá ser formalizada por competente instrumento público, no qual deverão constar, sob pena de nulidade, todos os encargos previstos nesta Lei.
- § 3º A área a que se refere a presente concessão tem por objetivo fomentar atividades comerciais e industriais e as políticas de desenvolvimento econômico do Município, devendo a concessionária vencedora do certame observar os seguintes prazos, a contar da homologação do procedimento licitatório, sob pena de revogação da concessão:
  - I assumir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a guarda, manutenção, vigilância e limpeza da área;
  - II no caso de edificações, concluí-las no prazo de 03 (três) anos.
- § 4º Para fins de licenciamento da atividade e edificações, a concessionária deverá observar as disposições da Lei Complementar nº 209/2017 Uso e Ocupação do Solo e demais legislações correlatas.



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

- § 5º Fazem parte integrante desta Lei o croqui, o memorial descritivo, o laudo de avaliação e a Certidão de Registro Imobiliário da área descrita no "caput" deste artigo.
  - Art. 2º A concessão de direito real de uso objeto desta Lei será estabelecida pelo prazo de 15 (quinze) anos.
- § 1º Como condição para outorga da concessão da área mencionada no artigo anterior, a concessionária deverá realizar, a título de encargo, as obras de revitalização de Praça no Bairro Belo Vale, situada na Rua Antônio Sebastião da Silva com Rua Josino Oliveira Souza, com Egnaldo Moura Filho, nesta cidade, devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, iniciar as obras e concluí-las no prazo máximo de 180 (Cento oitenta dias), a contar da homologação do procedimento licitatório, ficando ainda responsável pelos reparos e manutenção da praça durante o prazo e vigência da concessão.
- § 2º As obras de que trata o parágrafo anterior deverão ser executadas conforme projeto e planilhas de preços, que fazem parte integrante desta Lei, previamente aprovados pelas Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos e de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária, as quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução das obras, reparos e manutenção da praça.
- § 3º Será permitida a concessionária a colocação de placa publicitária na Praça, demonstrando sua parceria com o Poder Público Municipal, respeitando os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes e no edital de licitação.
- § 4º Além dos requisitos e encargos previstos nesta Lei, o edital de licitação poderá prever outras exigências e condições necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os critérios de julgamento das propostas e os parâmetros de desempate.
  - Art. 3º A concessionária não poderá, sob pena de imediata revogação da outorga da concessão:
  - I transferir a concessão a terceiros, total ou parcialmente;
  - II executar obras no imóvel sem o prévio licenciamento pelo órgãos municipais;
  - III instalar ou utilizar no local atividades ou equipamentos proibidos por lei.
- Art. 4º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores ou, caso ocorra a extinção da empresa Concessionária, importará na imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único. No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

- Art. 5º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.
  - Art. 6º Ficam revogadas as disposições da Lei nº 9.737, de 29 de dezembro de 2023.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de novembro de 2024.

#### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

#### RAMOS JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

#### EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

#### ANTÔNIO GARCIA MACIEL

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

#### HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

(Originária do Projeto de Lei nº 480/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

#### LEI Nº 10.022, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

# DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS O DIA MUNICIPAL DO CIRCUITO CULTURAL GASTRONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal do Circuito Cultural Gastronômico, a ser realizado anualmente no dia 08 de agosto.

Parágrafo único. A data de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo conscientizar a população sobre os pratos típicos e tradicionais da cidade, homenageando os empreendedores que os criaram.

Art. 2º As atividades da data serão divulgadas à população, podendo o Município realizar eventos e desenvolver meios de divulgação dessas iguarias gastronômicas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de novembro de 2024.

#### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

#### RAMOS JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

#### MARCELO PIRES RODRIGUES

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

#### HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 440/2024, de autoria do Vereador Caio Lucius Valace de Oliveira)

#### LEI Nº 10.023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

# DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS O DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos o "Dia Municipal do Psicopedagogo", no âmbito do Município de Sete Lagoas, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro, com o objetivo de reconhecer e homenagear os profissionais da psicopedagogia pelo seu papel fundamental na promoção da aprendizagem, no diagnóstico e tratamento de dificuldades de aprendizagem, bem como na inclusão educacional.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de novembro de 2024.

#### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

#### RAMOS JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação



Ano 11

Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024

Número 2837

#### ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

#### HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 446/2024, de autoria do Vereador João Evangelista Pereira de Sá)

#### LEI Nº 10.024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

#### INSTITUI A SEMANA DO CAMPEONATO DE SINUCA EM SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituída a Semana do Campeonato de Sinuca no Município de Sete Lagoas a ser realizada, anualmente, na semana do dia 21 de março.
- Art. 2º Este campeonato tem por objetivo valorizar e difundir a prática da sinuca em âmbito local; manter e incentivar práticas esportivas; valorizar a cultura local; bem como fomentar o comércio, sobretudo, gerando emprego e renda no Município.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de novembro de 2024.

#### DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

#### RAMOS JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

#### MARCELO PIRES RODRIGUES

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

#### HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 448/2024, de autoria do Vereador Gilson Liboreiro da Silva)

#### LEI Nº 10.025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

# DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO COLESTEROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal de Combate ao Colesterol, a ser realizado anualmente, no dia 08 do mês de agosto.

Parágrafo único. A data de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo promover a conscientização de toda população a respeito dos problemas causados pelo excesso de colesterol no organismo humano, para que sejam construídas iniciativas voltadas a promoção da saúde no município.

- Art. 2º As atividades poderão ser realizadas em parceria com a sociedade civil organizada que já atuam na temática ou integrar as atividades e campanhas já realizadas no âmbito Municipal.
  - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Ano 11

Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024

Número 2837

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de novembro de 2024.

#### DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

#### RAMOS JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

#### HIGINO LOPES PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde

#### **HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 454/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Braga da Rocha)

#### LEI Nº 10.029, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

# DENOMINA VIA PÚBLICA A RUA GILSON KENJY NAKAGAKI, NO BAIRRO RESIDENCIAL CALIFORNIA, EM SETE LAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Gilson Kenjy Nakagaki, a atual rua E (e), situada no Bairro Residencial Califórnia, que inicia-se na Rua H (agá) entre as quadras 01 (um) e 05 (cinco), e termina no limite do loteamento com terreno de propriedade de Realiza Investe Ltda. entre as quadras 01 (um) e 02 (dois).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 3 de dezembro de 2024.

#### DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

#### RAMOS JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

#### HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 437/2024, de autoria do Vereador Ivan Luiz de Souza)

#### LEI Nº 10.032, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

#### CRIA O "CIDADE SEGURA" EM SETE LAGOAS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o "Cidade Segura" em Sete Lagoas-MG.

- § 1° O Cidade Segura, visa traçar objetivos preventivos em segurança, com o incentivo a integração do cidadão às forças de segurança pública no município.
- § 2º O objetivo é utilizar de câmeras de videomonitoramento e alarmes de segurança particulares, para contribuição as entidades públicas e aos cidadãos.



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

- § 3º Os cidadãos, empresas e demais entidades privadas que queiram participar, cederão o acesso às imagens externas de seus imóveis para as entidades públicas cadastradas como Guarda Civil Municipal, Policia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros da Cidade de Sete Lagoas MG.
- § 4º As imagens serão cedidas através de termo de cooperação técnica que o município já possui, assinado pelo designado responsável de cada entidade de segurança, para quando necessário verificar as imagens sobre eventual ocorrência em determinada via pública, utilizando destas para elucidação dos fatos ou crimes ocorridos registrados nos canais oficiais de registro.
- § 5º Aos cidadãos, empresas e demais entidades privadas que queiram participar voluntariamente, poderão instalar câmeras no limite de confrontação externa de seu imóvel, respeitando as diretrizes de Meio Ambiente, afixando placa em local visível em respeito a legislação para dar publicidade de registro de imagens "LOCAL MONITORADO CIDADE SEGURA".
  - Art. 2° São diretrizes do Cidade Segura:
- I gestão e processamento de imagens em vias públicas, a fim de contribuir com a segurança pública no município, orientando às operações em situações de crise e outras emergências;
- II prevenção inibitória ao sinalizar com as placas CIDADE SEGURA, visando a diminuição de criminalidade e de qualquer ocorrência externa, como contravenções e/ou ilícitos penais, bem como administrativos, nas áreas abrangidas pelo sistema;
- III comprovação da materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais com acesso as imagens das vias públicas pelas entidades de segurança da Cidade, que porventura sejam captados pelo sistema de imagens dos participantes, respeitadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados;
- IV cooperação e integração com órgãos de segurança pública, de socorro e atendimento emergencial, até mesmo destes com o Poder Judiciário e com os órgãos responsáveis pela mobilidade urbana do município (trânsito e transporte público);
- Art. 3º As câmeras e imagens serão geridas pelos proprietários privados como de praxe, dando apenas a oportunidade às entidades públicas, na verificação das imagens, caso e quando necessário para elucidar alguma situação.
- Art. 4° A implantação de sistemas de videomonitoramento será avaliada pelo setor designado das forças policiais, mediante relevante interesse público e social, observando viabilidade técnica e a capacidade das imagens e da via monitorada.
- § 1º O interesse público e social, citado no *caput* deste artigo, se fundamenta na recorrência de registros oficiais de eventos, contravenções e/ou ilícitos e adversidades na localidade em que se pretenda implantar sistemas de videomonitoramento.
- § 2º A viabilidade técnica a ser observada diz respeito aos aspectos físicos do ambiente e facilidade de conectividade do ponto a ser monitoramento pelo sistema municipal, devendo sua implantação, evolução e expansão ser tratados em projetos específicos.
- Art. 5° Aos aderentes, fica permitida a implantação de sistemas de videomonitoramento com captação de imagens, estabilizadas e focadas, do passeio ou de vias e áreas públicas.
- § 1º A permissão de implantação está condicionada à submissão de pedido formalizado pelo interessado e autorização junto ao setor designado, observado o respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como a preservação dos demais direitos e garantias constitucionais, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado com nova permissão.
- § 2º O particular autorizado a implantar sistemas de videomonitoramento previstos nesse artigo, terá a autorização através do termo de cooperação já utilizado pelo município, para então instalar a placa de LOCAL MONITORADO CIDADE SEGURA em seu imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias.
- § 3° Os projetos de implantação de sistemas de videomonitoramento particular deverão ser realizados por empresas ou profissionais capacitados e, preferencialmente, registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais CREA/MG.
- § 4º Os particulares somente poderão instalar fisicamente as câmeras dentro dos limites de confrontação de suas propriedades, sendo vedada essa instalação no passeio, vias, áreas públicas ou externas como em postes de energia, padrão de energia ou placas públicas de sinalização.
- § 5° A instalação de câmeras particulares direcionadas para o passeio ou vias e áreas públicas poderá ser permitida com a condição de suas imagens serem disponibilizadas para o interesse público, conforme sentido deste programo, seja fisicamente ou através de acessos



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

diretos, eventuais, conforme o interesse público, mesmo que momentâneos, por meio de Internet Protocol (IP) da câmera em especifica que constará no termo de cooperação já utilizado pelo município.

- § 6º As câmeras particulares voltadas para atender ao parágrafo anterior, deverão ser de tecnologia digital e ter possibilidade de interligação por IP, foco fixo e alta definição de imagens (HD) de responsabilidade privada, arcadas pela iniciativa privada participante deste programa.
- § 7º Os permissionários particulares deverão promover a gravação e o armazenamento de imagens da(s) câmera(s) voltada(s) para o passeio ou vias e áreas públicas em equipamento próprio, por período mínimo de 10 (dez) dias.
- § 8º Havendo descumprimento das determinações deste artigo será cassada a autorização expedida ao permissionário particular das filmagens voltadas à área externa, sem prejuízo do direito ao devido processo legal por parte do ofendido e possíveis fiscalizações e sanções administrativas.
- Art. 6º Poderá ser estabelecido parcerias, a fim de instalar, evoluir ou expandir sistemas de videomonitoramento, como também exigir, nas medidas compensatórias, de grandes empreendimentos imobiliários investimentos nessa área.
- Art. 7° Fica vedada a disponibilização de acesso das imagens à terceiros, seja de dados, informações e imagens de videomonitoramento dos sistemas públicos ou de permissionários particulares, seja fisicamente ou através de endereço digital da rede mundial de computadores (IP), para preservar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados.
- § 1º Excepcionalmente, a cessão, publicação ou veiculação dos itens previstos nesse artigo, em qualquer meio de comunicação, exceto mediante prévia requisição judicial ou autorização legal pertinente, estará condicionada à autorização expressa do setor responsável.
  - § 2° O descumprimento desse artigo implicará:
  - I à apuração de responsabilidade e respectivas penalidades cabíveis;
  - II ao particular permissionário: aplicação do disposto no § 8° do art. 5° desta Lei;
  - III como ainda, as sanções entre os envolvidos, quanto a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
  - Art. 8° Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 6 de dezembro de 2024.

#### DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

#### SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO JUNIOR

Comandante da Guarda Civil Municipal

#### WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

#### HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 392/2023, de autoria da Vereadora Heloísa Diniz Frois)

#### **DECRETOS**

DECRETO Nº 7.396, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do inciso VII do *caput* do art.12 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;

Considerando que o Plano de Contratações Anual é um importante instrumento de gestão, atuando como uma ferramenta de planejamento, que tem por objetivo direcionar e racionalizar as compras públicas;

#### **DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual de Bens, Serviços, Obras e Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo as regras e as diretrizes sobre a elaboração, divulgação e acompanhamento do Plano.

#### Seção II Definições

- Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- I autoridade máxima: titular do cargo de Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, responsável por aprovar e divulgar o Plano de Contratações Anual, consolidado pela equipe de trabalho;
- II autoridade competente: agente público responsável por solicitar a abertura de processos de licitação, a celebração de contratos ou a ordenação de despesas, no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o artigo 181 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III requisitante: agente ou unidade responsável, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquica e Fundacional, competente por identificar as necessidades de contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações e requerê-las;
- IV área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado no âmbito de cada orgão e entidade requisitante;
- V equipe de trabalho: servidores, devidamente designados, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, responsáveis por analisar os documentos de formalização de demanda, enviados pelos setores requisitantes, com o intuito de promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, com o intuito de elaboração do Plano de Contratações Anual;
- VI Documento de Formalização de Demanda DFD: documento que fundamenta o Plano Anual de Contratações, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- VII plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que os órgãos e as entidades requisitantes planejam contratar ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- VIII setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquica e Fundacional;



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

- IX PGC: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades de que trata o art. 1º deste Decreto.
- § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.
- § 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.
- § 3º No âmbito das entidades autarquicas e fundacionais, entende-se por autoridade máxima, com poder de aprovação do PCA, o presidente e/ou diretor presidente dessas.

#### Seção III

#### Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O Plano de Contratações Anual será elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e, no manual desenvolvido pela equipe de trabalho responsável pela elaboração do Plano de Contratações Anual.

#### CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

#### Seção I Objetivos

- Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual pela Administração Pública Direta e pelas entidades autárquicas e fundacionais, no âmbito de suas competências, tem como objetivos:
- I racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
  - II garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e com outros instrumentos de governança existentes;
  - III subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
  - IV evitar o fracionamento de despesas; e
- V sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

#### CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

#### Seção I

#### **Diretrizes**

- Art. 5º Até o dia 31 de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar, incluídas as hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14. 133/2021.
- § 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.
- § 2º O período de que trata o *caput* deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

#### Seção II Exceções



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

- Art. 6º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:
- I as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II as contratações realizadas por meio de adiantamento, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 3.469/1985, alterada pelo Decreto nº 6.629/2002;
  - III as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

#### Seção III Procedimentos

- Art. 7º Cada Setor Requisitante deverá organizar e consolidar as demandas das unidades sob sua subordinação, informando todos os itens que pretende contratar, além das prorrogações contratuais para o exercício subsequente, preenchendo os documentos de formalização de demandas no PGC, com a finalidade de elaboração do Plano de Contratações Anual.
- Art. 8º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC, com as seguintes informações:
  - I justificativa da necessidade da contratação;
  - II descrição sucinta do objeto;
  - III quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
  - IV estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
  - VIII nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
- § 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.
- § 2º A autoridade competente, no âmbito de cada unidade administrativa que é titular, poderá delegar a agentes públicos a função de identificar as necessidades de contratações e renovações de bens ou serviços, a fim de realizar o preenchimento dos documentos de formalização de demanda no PGC.
- § 3º A delegação mencionada no parágrafo anterior não ensejará ônus à Administração Pública Municipal e, será realizada por meio de portaria publicada pela autoridade máxima, contendo os nomes dos agentes públicos, formalmente indicados pela autoridade competente, à autoridade máxima.
- Art. 9 O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
- Art. 10 As informações de que trata o art. 8º deste Decreto serão formalizadas no PGC até 1º de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.



Ano 11

Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024

Número 2837

#### Seção IV Consolidação

- Art. 11 Encerrado o prazo previsto no art. 10 deste Decreto, a equipe de trabalho responsável por analisar os documentos de formalização de demanda e, promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, adotará as medidas necessárias para:
- I agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
  - II adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 4°; e
- III elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput* deste artigo.
- § 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
- § 3º A equipe de trabalho concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade máxima.

#### CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

#### Seção I Autoridade máxima

- Art. 12 Até o dia 31 de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade máxima aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no art. 5º deste Decreto.
- § 1º A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo a equipe de trabalho para realizar adequações, em conjunto com o setor requisitante, observado o prazo previsto no *caput* deste artigo.
- § 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade máxima será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

#### Secão II

#### Unidades de execução descentralizada

Art. 13 A aprovação do Plano de Contratações Anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade máxima daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.

#### CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

#### Seção I Divulgação

Art. 14 O Plano de Contratações Anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.



Ano 11

Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024

Número 2837

#### CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

#### Secão I

#### Inclusão, exclusão ou redimensionamento

- Art. 15 Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
- I no período de 15 de outubro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e
- II na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade máxima nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 16 Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade máxima.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade máxima deverá ser disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 15.

#### CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

#### Secão 1

#### Compatibilização da demanda

Art. 17 O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16 deste Decreto.

- Art. 18 As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 8°, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1° do art. 11.
- Art. 19 O setor de contratações, tanto da Administração Municipal Direta e das entidades autárquicas e fundacionais, elaborará, no âmbito de sua competência, o calendário de licitações em consonância com os prazos dos itens registrados.

Parágrafo único. Durante a execução do PCA, o setor de contratações acompanhará o calendário de licitações, visando verificar os itens que estão com suas datas de início de instrução processual em atraso, promovendo mensalmente, ou outro período que a área achar necessário, o alerta aos setores requisitantes.

#### Seção II Relatório de riscos

- Art. 20 A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício.
- § 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

- § 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade máxima competente para adoção das medidas de correção pertinentes.
- § 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Seção I

#### Orientações gerais

Art. 21 Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

- Art. 22 Os setores de contratações, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, poderão, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.
- Art. 23 A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

#### Seção II

#### Vigência

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de novembro de 2024.

#### DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

#### RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

#### ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR

Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE

#### AISLAN TEIXEIRA DIAS

Presidente da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante-FUMEP

#### ITAMAR COTA PIMENTEL

Consultor de Licitações e Compras

#### HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

#### DECRETO Nº 7.405, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 7.131, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE "NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006 E DECRETO Nº 4.782, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013".



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

#### **DECRETA:**

Art. 1º A alínea "b" do inciso V do art. 1º do Decreto nº 7.131, de 30 de novembro de 2023, que "Nomeia membros do Conselho
Municipal de Desenvolvimento, conforme Lei Complementar nº 109, de 09 de outubro de 2006 e Decreto nº 4.782, de 13 de setembro de
2013", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°
<i>V</i> –
b) Suplente: Alex Braz do Nascimento
(NR)"
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de novembro de 2024.
DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

#### ANTÔNIO GARCIA MACIEL

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

#### HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

#### DECRETO Nº 7.415, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.201.000,00 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – 2024.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, atendendo ao disposto na Lei nº 9.761, de 25 de janeiro de 2024, Lei nº 9.762, de 25 de janeiro de 2024 e de acordo com o inciso I do artigo 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

#### **DECRETA:**

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no valor de R\$ 12.201.000,00 (doze milhões, duzentos e um mil reais), conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA VALOR (R\$)
31900 - 2.13.01.09.272.2050.2552 (Proventos de Inativos e Pensionistas) 31900100 (Aposentadorias e Reserva Remunerada e Reformas)
1500.010000
33561 - 2.18.01.18.541.2053.2604 (Gestão de Áreas Verdes e Fomento Paisagismo) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica)1501.010000
33661 - 2.18.1.15.541.2070.2605 (Gestão da Limpeza Urbana e Coleta) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
1501.010000
34285 - 2.13.1.10.301.2073.2551(Remuneração de Servidores Ativos e Encargos) 31900400 (Contratação por Tempo Determinado)
1500.013100
<b>34318</b> - 2.13.1.10.122.2074.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos) 31900400 (Contratação por Tempo Determinado)
1500.013100



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Núme

34319 - 2.13.1.10.122.2074.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos) 31901100 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal
Civil) 1500.013100
<b>34320</b> - 2.13.1.10.122.2074.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos) 31901300 (Obrigações
Patronais)1500.013100
34365 - 2.13.1.10.302.2076.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos) 31900400 (Contratação por Tempo Determinado)
1500.013100
34426 - 2.13.1.10.304.2077.2551(Remuneração de Servidores Ativos e Encargos) 31901100 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal
Civil) 1500.013100
<b>34427</b> - 2.13.1.10.304.2077.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos) 31901300 (Obrigações Patronais)
1500.013100
TOTAI 12 201 000 00

Art. 2º Os recursos destinados a atender estas despesas serão decorrentes das anulações das seguintes dotações:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA VALOR (R\$)
<b>31936</b> - 2.13.01.10.305.2077.2616 (Manutenção dos Serviços Vigilância Epidemiológica) 33903000 (Material de
Consumo)1621.026314
<b>32700</b> - 2.13.01.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material
Permanente)1621.023273
33257 - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência ) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica) 1621.023268
<b>33761</b> - 2. 13.01.10.301.2073.2608 (Gestão das Ações da Atenção Básica) 33903000 (Material de
Consumo)1621.023202
<b>33775</b> - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência ) 33903000 (Material de Consumo)
1621.023202
33781 - 2.13.1.10.301.2075.1555 (Construção e Ampliação de Unidades de Saúde) 44905100 (Obras e
Instalações)1636.013103
34410 - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência ) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica)1621.023220
34414 - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência ) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica) 1621.023202
<b>34958</b> - 2.16.01.18.544.2067.1576 (Desassoreamento de Lagoas) 44905100 (Obras e Instalações) 1700.016240
<b>34993</b> - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência ) 33903000 (Material de
Consumo)1621.025233
TOTAL

Art. 3º Faz parte integrante do presente Decreto o Detalhamento das Alterações Orçamentárias de Acréscimo e Redução para atender o SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – SICOM (Versão 10.0 2021).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024.

#### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

#### RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

#### EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

#### HIGINO LOPES PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde

#### HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

#### SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - SICOM (Versão 10.0 2021)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
A 13.1.09.272.2050.2552.31900100.1500	190.000,00
<b>R</b> .13.1.10.302.2076.2613.33903900.1621	190.000,00
<b>A</b> 13.1.10.301.2073.2551.31900400.1500	1.500.000,00
<b>R</b> 13.1.10.301.2075.1555.44905100.1636	1.500.000,00
A 13.1.10.301.2073.2551.31900400.1500	500.000,00
<b>R</b> 13.1.10.305.2077.2616.33903000.1621	500.000,00
<b>A</b> 13.1.10.122.2074.2551.31900400.1500	
<b>R</b> 13.1.10.305.2077.2616.33903000.1621	
<b>A</b> 13.1.10.122.2074.2551.31900400.1500	
<b>R</b> 13.1.10.302.2075.1553.44905200.1621	80.000,00
A 13.1.10.122.2074.2551.31901100.1500	
<b>R</b> 13.1.10.302.2076.2613.33903900.1621	
A 13.1.10.122.2074.2551.31901100.1500	
<b>R</b> 13.1.10.302.2075.1553.44905200.1621	200.000,00
A 13.1.10.122.2074.2551.31901300.1500	10,000,00
<b>R</b> .13.1.10.302.2076.2613.33903900.1621	
R.13.1.10.302.2070.2013.33903900.1021	10.000,00
<b>A</b> 13.1.10.302.2076.2551.31900400.1500	1 700 000 00
<b>R</b> 13.1.10.301.2073.2608.33903000.1621	
<b>A</b> 13.1.10.302.2076.2551.31900400.1500	1 750 000 00
<b>R</b> 13.1.10.302.2076.2613.33903000.1621	
A 13.1.10.302.2076.2551.31900400.1500	
<b>R</b> 13.1.10.302.2076.2613.33903900.1621	
A 13.1.10.302.2076.2551.31900400.1500	250.000.00
<b>R</b> 13.1.10.302.2075.1553.44905200.1621	
	ŕ
<b>A</b> 13.1.10.304.2077.2551.31901100.1500	415.000,00
<b>R</b> 13.1.10.302.2075.1553.44905200.1621	415.000,00
<b>A</b> 13.1.10.304.2077.2551.31901300.1500	
<b>R</b> 13.1.10.302.2075.1553.44905200.1621	5.000,00
<b>A</b> 13.1.10.304.2077.2551.31901300.1500	
<b>R</b> 13.1.10.302.2076.2613.33903000.1621	25.000,00
<b>A</b> 18.1.18.541.2053.2604.33903900.1501	
<b>R</b> 16.1.18.544.2067.1576.44905100.1700	1.026.000,00
A 18.1.15.541.2070.2605.33903900.1501	1 750 000 00
<b>R</b> 16.1.18.544.2067.1576.44905100.1700.	
TOTAL	
101AL	12.201.000,00

#### **EXTRATOS**

**EXTRA 116/2024** – 2° Termo Aditivo ao Convênio n° 191/2019. Entre: o Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais. **OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio n° 191/2019 por mais 12 doze meses, contados a partir de 25 setembro de 2024. **Vigência**: 24/09/2025. **Data de assinatura:** 19/09/2024.

EXTRA 117/2024 – 3° Termo Aditivo ao Convênio n° 190/2019. Entre: o Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais. **OBJETO**: Prorrogação



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

do prazo de vigência do Convênio nº 190/2019 por mais 12 doze meses, contados a partir de 23 setembro de 2024. **Vigência**: 22/09/2025. **Data de assinatura**: 19/09/2024.

**EXTRA 118/2024** – 1° Termo Aditivo n° 30/2024 ao Acordo de Cooperação 04/2023. Entre: o Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e a Associação Setelagoana de Artesãos - ASA. **OBJETO**: Prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação em mais 12 doze meses. **Vigência**: 27/11/2025. **Data de assinatura**: 27/11/2024.

**EXTRA 119/2024** – 1° Termo Aditivo n° 29/2024 ao Termo de Fomento 01/2024. Entre: o Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana – CDM. **OBJETO**: Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global e sem alteração do objeto da parceria, conforme detalhado na documentação em anexo. As alterações retroagem seus efeitos a 10 de junho de 2024. **Data de assinatura:** 11/11/2024.

#### **PORTARIAS**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA SMS Nº 61, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", inciso II, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990,
  - O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS de Sete Lagoas/MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, o que dispõe o art. 3º da Lei 9.739, de 29 de dezembro de 2023.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1° Fica instituída e nomeada a Comissão Especial do Processo Seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
  - Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:
  - I Francis Henrique da Silva Presidente (matrícula 5013387);
  - II Mariana Pereira Silva Marques Membro (matrícula 606324);
  - III Aline Mara Ferreira de Jesus Souza Membro (matrícula 602168);
  - IV Vitor Palma Santana Campolina Membro (matrícula 606132);
  - V Sara Miranda Rocha Membro (matrícula 606088).

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo tem por objetivo:

- I Elaborar o Termo de Referência para contratação de empresa visando a realização de processo seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;
  - II Atuar em conjunto no que couber com comissões existentes com a mesma finalidade;
  - III Acompanhar o processo licitatório no que tange aos esclarecimentos e informações sobre o processo seletivo;
  - IV Fiscalizar a empresa contratada em todas as fases de realização do processo seletivo;



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

- V Definir as vagas para a disputa, conforme a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 e Lei nº 9.444, de 18 de novembro de 2022.
- Art. 3º A Comissão Especial terá total autonomia para realização dos estudos e levantamentos, podendo requisitar as informações necessárias aos órgãos competentes, aos servidores e a qualquer pessoa que possa contribuir para os trabalhos, no tempo e modo solicitado.
- Art. 4º Aos membros que participarem da Comissão Especial será atribuída a gratificação prevista no artigo 149 da Lei Complementar nº 192/2016, regulamentada pelo Decreto nº 5.850/2018.
- $\S$  1° O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será devido somente para os membros que participarem de todas as reuniões.
- § 2º O Presidente da Comissão Especial será responsável por encaminhar as atas das reuniões para a Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a participação de seus membros, para que seja efetuado o pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo.
- Art. 5º A Comissão Especial extinguir-se-á, automaticamente, com a conclusão dos trabalhos da empresa, devendo emitir relatório final conclusivo.
  - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 06 de dezembro de 2024.

#### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

#### HIGINO LOPES PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde

#### CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 29/2024.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 29/2024 NUP/IDENTIFICADOR DO PROCESSO: 99946002031202478.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições, fundamentadas nos dispositivos da Lei Municipal nº 8.640 de 02 de junho de 2017, e Decreto Municipal nº 6.863, de 03 de outubro de 2022:

#### **RESOLVE:**

- Art. 1° Determinar, nos termos da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Nº 29/2024, NUP/Identificador do processo: 99946002031202478 em face do servidor público, D.G.A, Guarda Civil Municipal, para apurar supostas infrações aos artigos: 49, XI, XIX e art. 50, IX do Decreto nº 2.872, de 23 de maio de 2003; art. 169, I, V, VI, XIX e art. 171, XI, XIII, da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016.
- Art. 2° A presente Portaria poderá ser aditada em razão de infrações que emergirem ao longo das apurações e da constatação de envolvimento de outros servidores nos fatos apurados.
- Art. 3º Designar os membros da Comissão Processante Permanente Disciplinar, nomeada por meio da Portaria nº 14.948, de 04 de outubro de 2022, e alterada pela Portaria nº 16.225, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, do dia 23 de abril de 2024, ano 11, Número 2680:
  - I Presidente: Mariana Figueiredo Verdolin Cabral mat. 26.309;
  - II Vogal: Wagner Giovane Barbosa mat. 23.264;
  - III Secretário: Magnum Fernandes Soares da Paixão mat. 24.761;



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

IV - Suplente: Fernando Diniz Carvalho - mat. 25.613.

Art. 4º Remeter o processo administrativo disciplinar nº 29/2024, NUP/Identificador do processo: 99946002031202478 a presidente da Comissão Processante Permanente Disciplinar, para apuração e instrução processual, que consiste na produção de provas a fim de se verificar os fatos apurados, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A Comissão Processante Permanente Disciplinar deve exercer suas atividades com imparcialidade e independência, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem da pessoa investigada.

Art. 5º O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Autoridade Superior, nos termos do artigo 193, parágrafo único, da Lei Complementar nº 192/2016.

Parágrafo único. A não conclusão no prazo definido no caput deste artigo não acarretará nulidade do procedimento.

- Art. 6º Em observância ao princípio da celeridade processual, a Comissão Processante deve adotar os meios que se revelem mais ágeis, inclusive, podendo utilizar os meios eletrônicos virtuais.
- Art. 7° Os membros da Comissão Processante Permanente Disciplinar têm autonomia para diligenciar junto aos órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de colher informações e esclarecimentos dos fatos.
- Art. 8º Os membros da Comissão Processante Permanente Disciplinar devem utilizar o Sistema e-PAD, CGU PAD, sistema disponibilizado pela Controladoria Geral da União à Corregedoria da Guarda Civil Municipal por meio de convênio, devendo conduzir os procedimentos administrativos eletrônicos.
- Art. 9º A critério da comissão, as oitivas poderão ser realizadas por Videoconferência, através da plataforma Teams. Todos os participantes da audiência precisam ter: internet; conta de e-mail; cadastro prévio no sistema, como "Usuário Externo"; celular com câmera e áudio (podendo ser notebook ou computador). Importante que os participantes estejam em um cômodo reservado, sem ruído ou interferência.
- Art. 10 Os dados pessoais colhidos durante a realização desta Sindicância deverão ser tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- Art. 11 A utilização dos sistemas e-PAD, CGU-PAD e CGU-PJ deverá observar, além desta política de uso, os materiais de apoio divulgados no portal eletrônico da Controladoria Geral da União na internet.
- Art. 12 Os servidores que tenham acesso as informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integridade, disponibilidade e confidencialidade.
- Art.13 A divulgação ou qualquer utilização indevida de dados contidos no sistema, bem como a inclusão de dados falsos, sujeitará os responsáveis as sanções previstas em lei.
- Art. 14 A Comissão Processante Permanente Disciplinar deverá oficiar o Comando da Guarda Civil Municipal acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor.
  - Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024.

#### ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE ALEXANDRE

Corregedor da Guarda Civil Municipal Matrícula 25.599

#### PORTARIA Nº 30/2024.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD N° 30/2024 NUP/IDENTIFICADOR DO PROCESSO: 99946002032202412.



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições, fundamentadas nos dispositivos da Lei Municipal nº 8.640, de 02 de junho de 2017, e Decreto Municipal nº 6.863, de 03 de outubro de 2022:

#### RESOLVE:

- Art. 1° Determinar, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Nº 30/2024, NUP/Identificador do processo: 99946002032202412 em face do servidor público, D.G.A, Guarda Civil Municipal, para apurar supostas infrações aos artigos: artigo 50, IV, VI, XVIII do Decreto nº 2.872, de 23 de maio de 2003; art.169, I, II, IV, V, bem como art.170, I, II, III, bem como art. 171, XIII da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016.
- Art. 2° A presente Portaria poderá ser aditada em razão de infrações que emergirem ao longo das apurações e da constatação de envolvimento de outros servidores nos fatos apurados.
- Art. 3º Designar os membros da Comissão Processante Permanente Disciplinar, nomeada por meio da Portaria nº 14.948, de 04 de outubro de 2022, e alterada pela Portaria nº 16.225, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, do dia 23 de abril de 2024, ano 11, Número 2680:
  - I Presidente: Mariana Figueiredo Verdolin Cabral mat. 26.309;
  - II Vogal: Wagner Giovane Barbosa mat. 23.264;
  - III Secretário: Magnum Fernandes Soares da Paixão mat. 24.761;
  - IV Suplente: Fernando Diniz Carvalho mat. 25.613.
- Art. 4º Remeter o processo administrativo disciplinar nº 30/2024, NUP/Identificador do processo: 99946002032202412 a presidente da Comissão Processante Permanente Disciplinar, para apuração e instrução processual, que consiste na produção de provas a fim de se verificar os fatos apurados, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A Comissão Processante Permanente Disciplinar deve exercer suas atividades com imparcialidade e independência, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem da pessoa investigada.

Art. 5º O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Autoridade Superior, nos termos do artigo 193, parágrafo único, da Lei Complementar nº 192/2016.

Parágrafo único. A não conclusão no prazo definido no caput deste artigo não acarretará nulidade do procedimento.

- Art. 6º Em observância ao princípio da celeridade processual, a Comissão Processante deve adotar os meios que se revelem mais ágeis, inclusive, podendo utilizar os meios eletrônicos virtuais.
- Art. 7° Os membros da Comissão Processante Permanente Disciplinar têm autonomia para diligenciar junto aos órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de colher informações e esclarecimentos dos fatos.
- Art. 8º Os membros da Comissão Processante Permanente Disciplinar devem utilizar o Sistema e-PAD, CGU PAD, sistema disponibilizado pela Controladoria Geral da União à Corregedoria da Guarda Civil Municipal por meio de convênio, devendo conduzir os procedimentos administrativos eletrônicos.
- Art. 9º A critério da comissão, as oitivas poderão ser realizadas por Videoconferência, através da plataforma Teams. Todos os participantes da audiência precisam ter: internet; conta de e-mail; cadastro prévio no sistema, como "Usuário Externo"; celular com câmera e áudio (podendo ser notebook ou computador). Importante que os participantes estejam em um cômodo reservado, sem ruído ou interferência.
- Art. 10 Os dados pessoais colhidos durante a realização desta Sindicância deverão ser tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- Art. 11 A utilização dos sistemas e-PAD, CGU-PAD e CGU-PJ deverá observar, além desta política de uso, os materiais de apoio divulgados no portal eletrônico da Controladoria Geral da União na internet.



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

Art. 12 Os servidores que tenham acesso as informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integridade, disponibilidade e confidencialidade.

Art.13 A divulgação ou qualquer utilização indevida de dados contidos no sistema, bem como a inclusão de dados falsos, sujeitará os responsáveis as sanções previstas em lei.

Art. 14 A Comissão Processante Permanente Disciplinar deverá oficiar o Comando da Guarda Civil Municipal acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024.

#### ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE ALEXANDRE

Corregedor da Guarda Civil Municipal

#### **DIVERSOS**

#### NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

#### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO – CANCELAMENTO LOTE 1 – PE Nº 108/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 275/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 108/2024, cujo objeto é a aquisição de equipamentos hospitalares, incluindo aparelho de raio x, lavadora ultrassônica e simulador de laparoscopia, em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde de Sete Lagoas/MG, torna público aos interessados que as empresas KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e VMI TECNOLOGIAS LTDA, apresentaram, tempestivamente, peças impugnatórias em face do Edital em tela, solicitando, em suma, alterações no descritivo do objeto contido no Lote 1 – "APARELHO DE RAIOS X". Diante do teor das referidas peças, o Corpo Técnico da Secretaria requisitante do objeto requereu o cancelamento deste Lote, para fins de análise e alterações. Assim, o referido item está cancelado para adequações e será licitado em processo futuro. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <a href="https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes">https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes</a>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <a href="https://suporte.setelagoas.mg.gov.br/lutorial.pdf">https://suporte.setelagoas.mg.gov.br/lutorial.pdf</a>.

Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024.

#### MÁRCIA MARIA BARBOSA

Agente de Contratação

#### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PE Nº 178/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 449/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 178/2024, cujo objeto é o registro de preços visando a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via web de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; a Secretaria Municipal de Educação; e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG, torna público aos interessados que a empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA apresentou, tempestivamente, peça de impugnação em face ao Edital em tela, sendo o mérito desta julgado como improcedente, conforme parecer presente nos autos. Diante disso o referido Edital mantém-se inalterado. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <a href="https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes">https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes</a>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <a href="https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes">https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes</a>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <a href="https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes">https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes</a>.

Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024.

#### ADÉLIA FIGUEIRDO CARVALHO

Agente de Contratação



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

#### ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 378/2024, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 017/2024, cujo objeto e a contratação de empresa especializada para realizar a execução dos serviços de reforma e adequação predial do imóvel localizado na Avenida Tonico reis, nº 1.700, Bairro Vapabuçu, em Sete Lagoas, onde funciona a UPA III Dr. Juvenal Paiva para atender a Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados o seguinte pedido de esclarecimento e sua respectiva resposta, conforme manifestação do Corpo Técnico da Secretaria requisitante do objeto:

Q: "Solicito a ajuste do cronograma para que contemple os 17 tópicos da planilha ao invés de 16."

**R:** Houve equívoco no arquivo do Cronograma Físico-Financeiro, sendo que o mesmo já foi sanado. O arquivo correto encontra-se disponível para consulta nos autos do processo, bem como disponibilizado no campo "Documentos complementares" na plataforma Licitar Digital e site oficial do Município.

Diante do exposto, como esta operação não compromete a formulação de propostas, uma vez que a planilha orçamentária se manteve inalterada, a data e hora da abertura da Sessão mantêm-se inalteradas. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar - Centro, ou pelo site <a href="www.setelagoas.mg.gov.br">www.setelagoas.mg.gov.br</a> ou pelo site <a href="www.pncp.gov.br">www.pncp.gov.br</a> ou ainda no site de licitações da Licitar Digital: <a href="https://licitar.digital">https://licitar.digital</a>. Informações: (31) 3779-3700. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <a href="https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes">https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes</a>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <a href="https://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf">https://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf</a>.

Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024.

#### APARECIDA MARIA DUARTE BARBOSA

Agente de Contratação

#### ERRATA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 408/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2024.

Tendo em vista a necessidade de alteração no subitem 17.3.1, ANEXO I – Termo de Referência, do edital do pregão em epígrafe, **EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL**, procede-se à emissão da seguinte: **ERRATA.** 

ONDE SE LÊ:

#### ITEM 04 - PALCO COM CAMARIM GRANDE PORTE - "Cota Principal" destinada a TODOS os licitantes, inclusive os enquadrados como ME/EPP." Palco medindo 8,00mx6,00m em alumínio Q30. Descrição abaixo: 01 PALCO: palco coberto tamanho mínimo: 8,00m x 6,00m x 1,80m (largura x profundidade x altura), estrutura de alumínio de Q30; Teto com cobertura de lona anti chamas, com medidas de no mínimo 8,00m x 6,00m, com sustentação de 1,00 tonelada, distribuídos em treliças; Piso em chapa de madeira de mdf ou compensado 18mm (tamanho correspondente com a cobertura), com capacidade para suporte de até 500 kg/m2, carpetado com 44.1 sombrite 70%; Fechamento nas laterais e no fundo do Diárias 150 R\$25.733,33 R\$ 3.859.999,50 palco em lona tipo sombrite (entre o piso do palco até a treliça de sustentação da cobertura); Guarda corpo com altura mínima de 1,20 m nas laterais e fundo do palco; Escada de acesso lateral segura, com 02 corrimões de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros da Policia Militar de Minas Gerais; 01 área de serviço lateral ao palco coberta medindo 4,00m de largura por 3,00m de profundidade no mesmo nível do palco com guarda corpo para operação de equipamento de som e luz; 2 extintores contra incêndio tipo ABC e



Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Ano 11 Número 2837 2 lâmpadas de emergência. Saia do palco, sendo do piso do palco até o chão em todo o contorno do palco; 02 torres em alumínio Q30 para PA Fly, com abertura de 3,00m x 3,20m, pé direito mínimo de 7,00m; 02 paus de carga para fly, estrutura de alumínio Q30, com mínimo de 3,60m de Q30; 02 Pisos em madeira para os 02 fly com mínimo de 3,20m x 2,20m; 01 house mix medindo 4,00m x 3,00m, com piso e coberta na parte superior com lona anti chama e fechamento nas laterais e fundo. 01 Camarim em octanorm com porta com fechadura interna e externa com chave, dimensão mínima de 3,00 x 4,00 m, piso em carpete aplicado sobre tablado de madeira, coberto em lona anti chama, energia elétrica, lâmpadas e tomadas; 06 praticáveis telescópio em alumínio, medindo 2,00/1,00mts, piso em compensado naval de 25mm, pés de alumínio medindo de 40cm, 50cm e 60cm. Grades de contenção em tubo de 1" na chapa de 2,00 mm com ferro maciço, medindo 1,20m altura X 2,00m largura na quantidade adequada para disciplinar a proteção da frente do palco e back stage; Testeira em alumínio Q30 para banner na largura do palco e altura mínima de 1 metro.

E também:

ITEN	ITEM 04 - PALCO COM CAMARIM GRANDE PORTE - "Cota Reservada", referente ao item 04, destinada à participação						
	EXCLUSIVA de licitan	ites enquadra	ados como l	MPE."			
4 4.2	Palco medindo 8,00mx6,00m em alumínio Q30. Descrição abaixo: 01 PALCO: palco coberto tamanho mínimo: 8,00m x 6,00m x 1,80m (largura x profundidade x altura), estrutura de alumínio de Q30; Teto com cobertura de lona anti chamas, com medidas de no mínimo 8,00m x 6,00m, com sustentação de 1,00 tonelada, distribuídos em treliças; Piso em chapa de madeira de mdf ou compensado 18mm (tamanho correspondente com a cobertura), com capacidade para suporte de até 500 kg/m2, carpetado com sombrite 70%; Fechamento nas laterais e no fundo do palco em lona tipo sombrite (entre o piso do palco até a treliça de sustentação da cobertura); Guarda corpo com altura mínima de 1,20 m nas laterais e fundo do palco; Escada de acesso lateral segura, com 02 corrimões de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros da Policia Militar de Minas Gerais; 01 área de serviço lateral ao palco coberta medindo 4,00m de largura por 3,00m de profundidade no mesmo nível do palco com guarda corpo para operação de equipamento de som e luz; 2 extintores contra incêndio tipo ABC e 2 lâmpadas de emergência. Saia do palco, sendo do piso do palco até o chão em todo o contorno do palco; 02 torres em alumínio Q30 para PA Fly, com abertura de 3,00m x 3,20m, pé direito mínimo de 7,00m; 02 paus de carga para fly, estrutura de alumínio Q30, com mínimo de 3,60m de Q30; 02 Pisos em madeira para os 02 fly com mínimo de 3,20m x 2,20m; 01 house mix medindo 4,00m x 3,00m, com piso e coberta na parte superior com lona anti chama e fechamento nas laterais e fundo. 01 Camarim em	Diárias	50	R\$25.733,33	R\$ 1.286.666,50		



Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837 Ano 11 octanorm com porta com fechadura interna e externa com chave, dimensão mínima de 3,00 x 4,00 m, piso em carpete aplicado sobre tablado de madeira, coberto em lona anti chama, energia elétrica, lâmpadas e tomadas; 06 praticáveis telescópio em alumínio, medindo 2,00/1,00mts, piso em compensado naval de 25mm, pés de alumínio medindo de 40cm, 50cm e 60cm. Grades de contenção em tubo de 1" na chapa de 2,00 mm com ferro maciço, medindo 1,20m altura X 2,00m largura na quantidade adequada para disciplinar a proteção da frente do palco e back stage; Testeira em alumínio Q30 para banner na largura do palco e altura mínima de 1 metro.

#### LEIA-SE:

ITEM 04 - PALCO COM CAMARIM GRANDE PORTE - "Cota Principal" destinada a TODOS os licitantes, inclusive os							
	enquadrados como ME/EPP."						
	Palco medindo 14m x 12m em alumínio Q30. Descrição						
	abaixo: 01 PALCO: Palco coberto com tamanho						
	mínimo: 16,00m x 14,00m x 8,80m (largura X						
	profundidade X altura), estrutura metálica em alumínio						
	Q30. Na altura de 8,80m, considerar 7,00m entre o piso						
	do palco ao teto e 1,80m de altura do chão ao piso do						
	palco; Teto com cobertura de lonas antichamas, com						
	medidas de no mínimo 16,00m x 14,00m com						
	sustentação de 1,00 tonelada, distribuídos em treliças;						
	Piso em chapa de madeira de MDF ou compensado						
	18mm (tamanho correspondente com a cobertura), com						
	capacidade para suporte de até 500 kg/m2, carpetado						
	com sombrite 70%; Fechamento nas laterais e no fundo						
	do palco em lona tipo sombrite (entre o piso do palco até						
	a treliça de sustentação da cobertura); Guarda corpo com						
	altura mínima de 1,20 m nas laterais e fundo do palco;						
	02 Escadas de acesso lateral segura, com 02 corrimões						
	cada, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros						
	Militar de Minas Gerais; 02 áreas de serviço lateral ao						
44.1	palco coberta medindo 4,00m de largura por 4,00m de	D:4-:	150	D¢ 25 722 22	D¢ 2 950 000 50		
44.1	profundidade no mesmo nível do palco com guarda	Diárias	150	R\$ 25.733,33	R\$ 3.859.999,50		
	corpo para operação de equipamento de som e luz; 04 extintores contra incêndio tipo ABC e 2 lâmpadas de						
	emergência e os documentos para projeto de combate a						
incêndio; Saia do palco, sendo do piso do palco até o chão em todo o contorno do palco; 02 torres de PA Fly,							
	de estrutura de alumínio de Q30, com abertura de 3,00m						
	x 3,20m, pé direito mínimo de 12,00m; 04 paus de carga						
	para Fly, estrutura de alumínio Q30, com mínimo de						
	3,60m de Q50; Piso de madeira para os 02 Fly com						
	mínimo de 3,20m x 2,20m;						
	01 house mix medindo 4,00m x 4,00m de 02 andares						
	com piso e escada, coberta na parte superior com lona						
	antichama e fechamento nas laterais e fundo. 03						
	Camarins em octanorme com porta, fechadura interna e						
	externa com chave, dimensão mínima de 3,00 x 4,00m,						
	piso em carpete aplicado sobre tablado de madeira,						
	coberto em lona antichama, instalação elétrica completa						
	incluindo lâmpadas, ar condicionado e tomadas; 16						
	praticáveis telescópio em alumínio, medindo						
	2,00/1,00mts, piso em compensado naval de 25mm, pês						



Ano 11	Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024			Número 2837		
contenção em tubo d ferro maciço, medind quantidade adequada frente do palco e bac	de 40cm, 50cm e 60cm. Grades de e 1", na chapa de 2,00 mm com o 1,20m altura X 2,00m largura na para disciplinar a proteção da k stage, testeira em alumínio Q30 ra do palco e altura mínima de 1					

E também:

ITEM 04 - PALCO COM CAMARIM GRANDE PORTE - "Cota Reservada", referente ao item 04, destinada à participação							
	EXCLUSIVA de licitantes enquadrados como MPE."						
Palco medindo 14m x 12m er abaixo: 01 PALCO: Palco mínimo: 16,00m x 14,00n profundidade X altura), estru Q30. Na altura de 8,80m, cor do palco ao teto e 1,80m de palco; Teto com cobertura o medidas de no mínimo sustentação de 1,00 tonelada Piso em chapa de madeira 18mm (tamanho corresponde capacidade para suporte de com sombrite 70%; Fechame do palco em lona tipo sombrit a treliça de sustentação da cobaltura mínima de 1,20 m nas 02 Escadas de acesso lateral cada, de acordo com as norm Militar de Minas Gerais; 02 palco coberta medindo 4,00n profundidade no mesmo nív corpo para operação de equi extintores contra incêndio tipe emergência e os documentos incêndio; Saia do palco, senchão em todo o contorno do para Fly, estrutura de alumí 3,60m de Q50; Piso de macmínimo de 3,20m x 2,20m; 01 house mix medindo 4,00 com piso e escada, coberta nantichama e fechamento	m alumínio Q30. Descrição o coberto com tamanho m x 8,80m (largura X atura metálica em alumínio insiderar 7,00m entre o piso altura do chão ao piso do de lonas antichamas, com 16,00m x 14,00m com a, distribuídos em treliças; de MDF ou compensado ente com a cobertura), com até 500 kg/m2, carpetado ento nas laterais e no fundo te (entre o piso do palco até bertura); Guarda corpo com a laterais e fundo do palco; segura, com 02 corrimões as do Corpo de Bombeiros áreas de serviço lateral ao m de largura por 4,00m de vel do palco com guarda apamento de som e luz; 04 apo ABC e 2 lâmpadas de a para projeto de combate a ado do piso do palco até o palco; 02 torres de PA Fly, 230, com abertura de 3,00m e 12,00m; 04 paus de carga ánio Q30, com mínimo de deira para os 02 Fly com lona nas laterais e fundo. 03 a porta, fechadura interna e o mínima de 3,00 x 4,00m, sobre tablado de madeira, instalação elétrica completa adicionado e tomadas; 16 m alumínio, medindo ensado naval de 25mm, pês m, 50cm e 60cm. Grades de la chapa de 2,00 mm com a altura X 2,00m largura na disciplinar a proteção da	Diárias	50	R\$ 25.733,33	R\$ 1.286.666,50		



Ano 11	Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024				Número 2837		
para banner na largur	a do palco e altura mínima de 1						
metros.							

Considerando que se trata de mero **ERRO MATERIAL**, pois tal redação encontra-se no ETP – Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do EDITAL e apêndice do Anexo I - TR, sendo partes integrantes do mesmo, fica mantida a data, bem como os horários de abertura das propostas e da sessão de disputa de lances, em 17 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Sete Lagoas, 9 de dezembro de 2024.

#### ANISIO LELLIS ROCHA

Agente de Contratação/Pregoeiro

#### AVISO DE EDITAL - PE Nº 184/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – O Núcleo de Licitações e Compras torna público aos interessados que no dia 23/12/2024, às 08h:30min., acontecerá sessão pública do Processo Licitatório nº 468/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 184/2024, cujo objeto é o registro de preços visando a eventual aquisição de material de consumo hospitalar (teste de limpeza para lavadora ultrassônica), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar - Centro, ou pelo site <a href="www.setelagoas.mg.gov.br">www.setelagoas.mg.gov.br</a> ou pelo site <a href="www.setelagoas.mg.gov.br</a> ou pelo site <a href="www.setelagoas

#### ANDREIA LUCIA DE SOUZA LANZA

Agente de Contratação

#### AVISO DE EDITAL - PE Nº 183/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – O Núcleo de Licitações e Compras torna público aos interessados que no dia 23/12/2024, às 08h:30min., acontecerá sessão pública do Processo Licitatório nº 467/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 183/2024, cujo objeto é o registro de preços visando a eventual aquisição de pulseiras coloridas, para identificação de pacientes, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar - Centro, ou pelo site <a href="www.setelagoas.mg.gov.br">www.setelagoas.mg.gov.br</a> ou pelo site <a href="www.pncp.gov.br">www.pncp.gov.br</a> ou ainda no site de licitações da Licitar Digital: <a href="https://licitar.digital">https://licitar.digital</a>. Informações: (31) 3779-3700. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <a href="https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes">https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes</a>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <a href="https://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf">https://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf</a>.

#### MÁRCIA MARIA BARBOSA

Agente de Contratação

# DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2024 – REGISTRO DE PREÇO N° 112/2024.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 375/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 152/2024, Registro de Preço nº 112/2024, cujo objeto é o registro de preços visando a eventual aquisição de materiais médico-hospitalares (caneta de cautério, cateter embolectomia, dreno Kher e Penrose, dentre outras) a fim de atender ás demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, torna público aos interessados que <u>ADJUDICA</u> o objeto licitado aos licitantes proponentes AGMASHI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS; BIOLAB SOLUCOES PARA SAUDE LTDA; BRASIL MEDICA TECHNOLOGIES COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI; IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES L; MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA; MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA; PROCIMED HOSPITALAR E CIENTIFICA LTDA; VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI; VITA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA e <u>HOMOLOGA</u> nos exatos termos da Proposta Comercial, devendo a licitante fornecer o objeto nas condições propostas conforme consta nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.



Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024

Número 2837

Sete Lagoas, 2 de dezembro de 2024.

#### ITAMAR COTA PIMENTEL

Consultor de Licitações e Compras

# DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024 - REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2024.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 191/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 073/2024, cujo objeto é o registro de preços visando a eventual aquisição de medicamentos padronizados para assegurar e garantir a continuidade dos serviços de assistência farmacêutica em atendimentos as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sete lagoas, torna público aos interessados que **RATIFICO** *in totum* o parecer jurídico e, ato contínuo, considerando a inexistência de fornecedores no cadastro de reserva, por analogia, determino ao Agente de Contratação responsável pelo Processo Licitatório nº 191/2024, modalidade, Pregão Eletrônico nº 073/2024, que proceda na forma estabelecida nos §§ 2º, 4º e 7º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a convocação dos licitantes remanescentes que participaram dos Lotes 2 e 25. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 4 de dezembro de 2024.

#### ITAMAR COTA PIMENTEL

Consultor de Licitações e Compras

# DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060 – REGISTRO DE PREÇO N° 038/2024.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 175/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2024, Registo de Preço nº 038/2024, cujo objeto é registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, produtos para sanitização de hortaliças e frutas, higiene pessoal e higienização de utensílios e ambiente, visando garantir a segurança alimentar na produção e distribuição da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino da Secretaria municipal de Educação de Sete Lagoas, conforme o programa nacional de alimentação escolar (PNAE) e demais secretarias partícipes, torna público aos interessados que **RATIFICO** in totum o parecer jurídico e, ato contínuo, considerando a inexistência de fornecedores no cadastro de reserva, por analogia, determino ao Agente de Contratação responsável pelo Processo Licitatório nº 175/2024, modalidade, Pregão Eletrônico nº 60/2024, que proceda na forma estabelecida nos §§ 2º, 4º e 7º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a convocação dos licitantes remanescentes que participaram do Lote 4. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 4 de dezembro de 2024.

#### ITAMAR COTA PIMENTEL

Consultor de Licitações e Compras

#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL. DECRETO Nº 7.281, DE 20/06/2024.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA.

Por intermédio da Portaria nº 16.966 de agosto de 2024, foi designada a Comissão Processante Especial para instauração do procedimento para apuração de inexecução contratual, nos termos dos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02. Nesse sentido foi instaurado o **Processo Administrativo nº 10/2024** em desfavor da Empresa **PLANETA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 36.053.290/0001-89. Da análise dos autos pode-se observar que foram adotadas todas as medidas para o exercício do contraditório e da ampla defesa. Diante disso, a Comissão Processante Especial emitiu relatório sobre as razões recursais apresentadas. A atual Secretária Municipal de Educação emitiu decisão que **foi ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual aplicou a penalidade de <u>"multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços", prevista no art. 7º VI, do Decreto Municipal nº 7.281 de 20 de junho de 2024, cumulada com a penalidade prevista no art. 11, I, alíneas "c" e "e" do mesmo dispositivo legal, qual seja, suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 6 (seis) meses".**</u>



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Núme

Número 2837

Por fim, fica intimada a empresa para conhecimento da referida decisão.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ano 11

Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024.

#### KELLY CRISTINA CAMPOS DA SILVA

Presidente da Comissão Processante Especial

#### COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL. DECRETO Nº 7.281, DE 20/06/2024.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA.

Por intermédio da Portaria nº 16.966 de agosto de 2024, foi designada a Comissão Processante Especial para instauração do procedimento para apuração de inexecução contratual, nos termos dos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02. Nesse sentido foi instaurado o **Processo Administrativo nº 05/2024** em desfavor da Empresa **NOGUEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA.**, CNPJ: 22.865.666/0001-45. Da análise dos autos, pode-se observar que foram adotadas todas as medidas para o exercício do contraditório e da ampla defesa. Diante disso, a Comissão Processante Especial emitiu relatório sobre as razões recursais apresentadas. A atual Secretária Municipal de Educação emitiu decisão que **foi ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual aplicou a penalidade de "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prevista na alínea "c" do inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 7.281/2024, observado o disposto no art. 11, III, alínea "a" do mesmo Decreto.** 

Por fim, fica intimada a empresa para conhecimento da referida decisão.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024.

#### KELLY CRISTINA CAMPOS DA SILVA

Presidente da Comissão Processante Especial

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ERRATA.

Na Edição nº 2835 deste periódico, publicada no dia 06 de dezembro de 2024, foi constatado erro material no Parecer Nº 112/CEI/CME/SL/MG/2024 que trata-se do pedido de Mudança de Endereço do Centro Educacional Dimensão da Rua Paulo Frontin, nº 123, para a Rua Paulo Frontin, nº 112.

Na CONCLUSÃO:

Onde se lê: "(...) somos de parecer favorável à Mudança de Endereço com atendimento à Educação Infantil do Centro Educacional Dimensão, antes situado à Rua Paulo Frontin, nº 123 – Centro Sete Lagoas/MG para a Rua Paulo Frontin, nº 12 – Centro Sete Lagoas/MG pelo prazo de cinco (05) anos."

Leia-se: "(...) somos de parecer favorável à Mudança de Endereço com atendimento à Educação Infantil: Maternal II, Maternal III, 1º e 2º Períodos, do Centro Educacional Dimensão, antes situado à Rua Paulo Frontin nº 123 — Centro Sete Lagoas/MG para a Rua Paulo Frontin, nº 112 — Centro Sete Lagoas/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos."

Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024.

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 38/2024.



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE ITENS DO PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA REDE CUIDAR, REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL DE NÚMERO: 4251000963/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 alteradas pela Lei Federal nº 12435/2011 e a Lei Municipal nº 6010/1999 alterada pela Lei Municipal nº 8.056 de 26 de setembro de 2011;

Considerando o ofício nº 2675/2024 – GAB – SMASDH e seus anexos;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a substituição de itens do Plano de Trabalho do Programa Rede Cuidar, referente ao Plano de Trabalho original de número: 4251000963/2021, conforme ofício supracitado e deliberação da plenária do CMAS do dia 10/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas - MG, 10 de dezembro de 2024.

#### EUDSON DE ALMEIDA CORRÊA

Presidente do CMAS/SL

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### **FUMEP**

#### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÂO.

Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 071/2024, Processo Administrativo nº 055/2024 — Contrato Administrativo nº 17/2024 — Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 11 (onze) licenças para Upgrade do licenciamento Google Workspace for Education Fundamentals - Licenças Teaching and Learning Upgrade para atender a demanda da ETMSL — Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas — Unidade da FUMEP. Contratado: SMRT SOFT SOLUTIONS INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 10.631.252/0001-72, Valor Global: R\$ 2.616,00 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais); Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 10/12/2024 - Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-0424 ramal 190424, Setor de Licitações e Compras ou pelo e-mail: licitação@fumep.setelagoas.mg.gov.br

#### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 073/2024.

A FUMEP - Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante, por meio do setor de Licitações e Compras, nos autos do Processo Administrativo nº 053/2024, modalidade Dispensa Eletrônica nº 073/2024, cujo objeto é a Aquisição de aviamentos para atender as demandas do CRAMAM – Centro Regional de Artesanato Maria dos Anjos Macedo – Unidade da FUMEP, torna público que foi considerada **DESERTA**, em razão do não comparecimento de interessados.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-0424 ramal 190424, Setor de Licitações e Compras ou pelo e-mail: licitacao@fumep.setelagoas.mg.gov.br

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024.



Ano 11 Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2024 Número 2837

A Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG, torna público aos interessados em geral que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2024, cujo objeto é o licenciamento, não vitalício, do direito de uso de sistema de gestão legislativo e administrativo, votação eletrônica e hospedagem e gerenciamento de portal web, destinados as atividades desta Casa Legislativa.

O edital está à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, sito a Rua Domingos L'Ouverture, nº 335, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG, no horário de 8 horas às 17 horas, de 2ª a 6ª feira, podendo ainda ser retirado no site oficial da Câmara – <a href="https://www.camarasete.mg.gov.br">www.camarasete.mg.gov.br</a>, bem como na Plataforma de Licitações Licitar Digital – <a href="https://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> -.

A proposta comercial deverá ser inserida na referida plataforma até **às 9 horas do dia 23/12/2024.** Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3779-6366 ou ainda por meio do endereço eletrônico <u>victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br</u>.

Sete Lagoas/MG, 10 de dezembro de 2024

#### VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO

Equipe de Apoio

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013 Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município Secretaria Municipal de Governo

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro Telefone: (31) 3779-7000 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao Diário Oficial: http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico